



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência.

PROJETO DE LEI N. 305/2020

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Dispõe sobre a proteção da mulher gestante durante a vigência do estado de calamidade pública ou enquanto durarem medidas de restrições de atividades em decorrência de pandemias.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 15 de julho de 2020, a Excelentíssima Senhora Deputada Joana Darc apresentou o Projeto de Lei Ordinária de nº 305/2020, que dispõe sobre a proteção da mulher gestante durante a vigência do estado de calamidade pública ou enquanto durarem medidas de restrições de atividades em decorrência de pandemias.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde e previdência para análise de sua matéria.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante Justificação em anexo:

“A pandemia provocada pelo novo coronavírus agrava a crise da saúde pública, com reflexos negativos aos direitos das gestantes. Diante disso, há a necessidade de apresentar a presente proposição.

Sabe-se que a Lei Federal nº 10.161, de 07 de abril de 2005, mais conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. A Lei determina que este acompanhante será indicado pela gestante, podendo ser o pai do bebê, o parceiro atual, a mãe, um(a) amigo(a), ou outra pessoa de sua escolha.

A Lei do Acompanhante é válida para parto normal ou cesariana e a presença do(a) acompanhante (inclusive se este for adolescente) não





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência.

pode ser impedida pelo hospital ou por qualquer membro da equipe de saúde, nem deve ser exigido que o(a) acompanhante tenha participado de alguma formação ou grupo.

Além dessa legislação, a Lei Estadual ne 4.749, de 03 de Janeiro de 2019, que dispõe acerca do parto humanizado e o Plano de Parto Individual (PPI) nos estabelecimentos da rede pública estadual e nos estabelecimentos conveniados com o Poder Executivo Estadual estabelece em seu art 6º, inciso I, que a gestante manifestará sua opção sobre presença durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, de um acompanhante livremente escolhido.

Assim, com o regular acompanhamento da instituição para que o acompanhante cumpra com todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), os hospitais devem assegurar a presença de um acompanhante no momento do parto da mulher gestante.”

Assim, é inegável o conteúdo meritório deste projeto, uma vez que este contribui na forma supramencionada.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 305/2020.

É o parecer.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/09/2021 09:40:12
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 02/09/2021 12:23:47
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 02/09/2021 10:55:43

